

# ANAIS DA 2ª CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Apresentação do evento e relato das atividades realizadas

A 2ª Conferência do PDPML realizada no dia 31 de maio de 2008 teve início às 08h00 tendo obedecido as seguintes etapas:

- **08:00** - credenciamento dos delegados;
- **09:00** – abertura do evento com a manifestação do Prefeito Municipal;
- **09:10** – presidência da mesa inicia a aprovação do Regimento Interno;
- **10:00** – final do credenciamento dos delegados e da entrega das propostas de alteração;
- **12:00** – almoço;
- **13:00** – início da aprovação do texto da minuta da lei de revisão do plano diretor;

Leitura e aprovação do regimento:

- Presidência sugere alteração no Art. 7º - inciso III – Leitura e aprovação do Regimento Interno **quando houver destaque, com maioria simples. (APROVADA)**

- Presidência sugere correção da numeração dos incisos do Art. 7º **(APROVADA)**

- Delegada Margareth Pongelupe propõe leitura somente dos artigos da minuta que tiverem propostas de alteração. **(APROVADA)**

- Delegado Carlos Levy propõe retirar no Art.11, o Parágrafo único. **(REPROVADA)**

- Delegado João Versoza propõem modificação do Art. 16. **Proposta: Será considerada aprovada a proposta que obtiver maioria simples dos delegados credenciados. Não atingindo tal número de votos, a proposta será considerada rejeitada. (REPROVADA)**

**Texto aprovado: Será considerada aprovada a proposta que obtiver maioria absoluta dos delegados credenciados presentes. Não atingindo tal número de votos, a proposta será considerada rejeitada.**

- Delegado Carlos Levy propõe a adição do Art.19. Proposta: Encaminhar à Câmara de Vereadores, junto com a Minuta de Lei do Plano Diretor, moções da 2ª Conferência apresentando as propostas da 1ª Conferência que não se enquadram como legislação. **(APROVADA)**

- Todas as demais propostas foram aprovadas, mantendo-se os demais textos em sua versão original.

Contando com a presença de 26 (vinte e seis) ouvintes e de 126 (cento e vinte e seis) delegados credenciados passou-se a votação das propostas apresentadas, a qual se deu pela maioria absoluta dos presentes, o que ficou determinado na aprovação do regimento interno.

Os delegados apresentaram 116 (cento e dezesseis) propostas, sendo 29 (vinte e nove) reprovadas, 83 (oitenta e três) aprovadas, 04 (quatro) foram retiradas pelos autores, 03 (três) rejeitadas pois eram contrárias ao estabelecido no Regimento e 02 (duas) moções.

A aprovação do texto do plano diretor se deu da seguinte forma:

## **PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS DELEGADOS:**

### **PROPOSTA 1**

Art. 4º. Integram o Plano Diretor, instituído por esta Lei, as seguintes leis:

§1º. Os projetos de Lei referidas quando inexistentes serão elaboradas, e as existentes reformuladas, com vistas a corrigir suas distorções e exceções causadas pelas mudanças pontuais, até setembro de 2008, sob responsabilidade do prefeito do presidente do IPPUL.

### **PROPOSTA REPROVADA**

### **PROPOSTA 2**

Art. 5º. O Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina tem como princípio fundamental a busca do desenvolvimento sustentável do Município, considerando os contextos físico-biológico, socioeconômico e cultural.

Os projetos de alteração, revisão, complementação da lei do Plano Diretor e das Leis que o integram, ficam obrigados a ter parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

§ único: o parecer do CPMU não dispensa as consultas populares quando houver previsões para tais.

### **PROPOSTA REPROVADA**

### **PROPOSTA 3**

Artigo 13: Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do município, destacando-se a população de baixa renda e a garantia de sobrevivência material, ambiental, social, cultural e política, sob o enfoque da recuperação das capacidades de desenvolvimento integral das famílias e de sua capacidade protetiva.

### **TEXTO APROVADO:**

Art.13: Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do município, destacando-se a população de baixa renda e a garantia de sobrevivência material, ambiental, social, cultural e política, sob o enfoque da recuperação das capacidades de desenvolvimento integral das famílias e de sua capacidade protetiva.

#### **PROPOSTA 4**

Art. 14. A política de promoção humana e qualidade de vida objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, meio ambiente, habitação, assistência social, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

#### **TEXTO APROVADO**

Art. 14. A política de promoção humana e qualidade de vida objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, **meio ambiente**, habitação, assistência social, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

#### **PROPOSTA 5**

Art. 19. São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:

I - ampliar a oferta de serviços na atenção básica à saúde na lógica da Estratégia da Saúde da Família, na sede urbana e em todos os Distritos, aumento do numero de equipes do PSF.

#### **TEXTO APROVADO**

Art. 19. São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:

I - ampliar a oferta de serviços na atenção básica à saúde na lógica da Estratégia da Saúde da Família, na sede urbana e em todos os Distritos e o número de equipes do Programa Saúde da Família;

#### **PROPOSTA 6**

Art. 19. São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:

II - implementar equipe multiprofissional na atenção básica à saúde, todos os posto de saúde.

#### **TEXTO APROVADO**

II - implementar equipe multiprofissional na atenção básica à saúde, em todos os postos de saúde.

#### **PROPOSTA 7**

Art. 19. São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:

III - ampliar o programa de saúde bucal, segundo critério de risco, implementação do PSF bucal adulto onde não existe.

#### **TEXTO APROVADO**

III - ampliar o programa de saúde bucal, segundo critério de risco, implementação do Programa Saúde da Família bucal adulto onde não exista;

#### **PROPOSTA 8**

Art. 19. São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:

VII - aprimorar os mecanismos de regulação de assistência à saúde nos diversos níveis, com implantação de um complexo regulador em saúde, com participação do controle social.

**TEXTO APROVADO**

VII - aprimorar os mecanismos de regulação de assistência à saúde nos diversos níveis, com implantação de um complexo regulador em saúde, com a participação do controle social;

**PROPOSTA 9**

Art. 19. São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:

VIII - implementar política de educação permanente em saúde, e saúde do trabalhador.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 10**

Art. 22. São ações estratégicas da Política Municipal de Educação:

VIII - promover reformas nas escolas regulares, ou

Art. 29. A Política Municipal de Cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura e tem como princípios:

VI – a valorização, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural londrinense.

**TEXTO APROVADO**

VI – a valorização, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural londrinense.

**PROPOSTA 13**

VII – implementar equipamentos culturais em todas as regiões da cidade que possuam ambientes para a conservação da memória regional e local, bibliotecas “infantil, adulto e outras”, auditórios e salas para alfabetização, leitura e inclusão digital dos cidadãos.

**TEXTO APROVADO**

VII – implementar equipamentos culturais em todas as regiões da cidade que possuam ambientes para a conservação da memória regional e local, bibliotecas “infantil, adulto e outras”, auditórios e salas para alfabetização, leitura e inclusão digital dos cidadãos.

**PROPOSTA 14**

Art. 30. São diretrizes da Política Municipal de Cultura:

I - promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade, priorizando as regiões sul, leste, oeste, centro e rural, que ainda não possuem o referido equipamento.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 15**

Art. 31. São ações estratégicas da Política Municipal de Cultura:

VII – implementar equipamentos culturais em todas as regiões da cidade que possuam ambientes para a conservação da memória regional e local, bibliotecas “infantil, adulto e outras”, auditórios, e salas para alfabetização, leitura e inclusão digital dos cidadãos.

**TEXTO APROVADO**

Art. 31. São ações estratégicas da Política Municipal de Cultura:

VII – implementar equipamentos culturais em todas as regiões da cidade que possuam ambientes para a conservação da memória regional e local, bibliotecas “infantil, adulto e outras”, auditórios e salas para alfabetização, leitura e inclusão digital dos cidadãos.

**PROPOSTA 16**

Art. 35. São ações estratégicas da Política Municipal de Esporte e Lazer:

VI – criar, implantar, otimizar e disponibilizar equipamentos a espaços públicos urbanos e rurais para lazer, atividades físicas e esportivas, através de academias para idosos com atividades interdisciplinares;

**TEXTO APROVADO**

VI – criar, implantar, otimizar, disponibilizar e manter equipamentos e espaços públicos urbanos e rurais para lazer, atividades físicas e esportivas, através de academias para idosos com atividades interdisciplinares;

**PROPOSTA 17**

Art. 43. A Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de acessar o mercado de trabalho assim como gerar renda para as famílias.

**TEXTO APROVADO**

Art. 43. A Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de acessar o mercado de trabalho assim como gerar renda, priorizando as famílias de alta vulnerabilidade social.

**PROPOSTA 18**

Art. 44. São princípios no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

III - o incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos empreendimentos privados, associações de produtores, cooperativas e entidades.

**TEXTO APROVADO**

III - o incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos empreendimentos privados, associações de produtores, cooperativas e entidades.

**PROPOSTA 19**

Art. 45. São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

III – incentivar o cooperativismo e **associanismo** urbano e rural...

**TEXTO APROVADO**

Art. 45. São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

III – incentivar o cooperativismo e **associativismo** urbano e rural, facilitando a aquisição de insumos e equipamentos, bem como a comercialização da produção;

**PROPOSTA 20**

Art. 45. São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

III – apoiar o cooperativismo auto gerenciados e solidário em todas as suas etapas: a formação cooperativista, capacitação para a produção e adequação de espaço para a comercialização.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 21**

**Art. 46**

VI- Criar novas áreas de implantação de novos parques industriais, agroindústrias, parques tecnológicos e incubadoras, com vários incentivos para sua implantação inclusive fiscais.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 22**

Art. 46. São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I – incentivar a criação do pólo de excelência em tecnologia;

**TEXTO APROVADO**

I – incentivar a criação de pólos de excelência em tecnologia;

**PROPOSTA 23**

Art. 46. São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

II – promover cursos de qualificação e capacitação da mão de obra na área urbana, incluindo os distritos e a zona rural;

**TEXTO APROVADO**

II – promover cursos de qualificação e capacitação da mão de obra na área urbana, incluindo os distritos e a zona rural;

**PROPOSTA 24**

Art. 46. São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

III – estimular a celebração de convênios entre o Poder Público e as empresas para aumentar a geração de empregos para a população local;

**TEXTO APROVADO**

III – estimular a celebração de convênios entre o Poder Público e as empresas para aumentar a geração de empregos para a população local;

**PROPOSTA 25**

Art. 46. São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

IV – avaliar a viabilidade de atividades turísticas e de lazer visando implantar o programa de turismo em sua plenitude;

**TEXTO APROVADO**

IV – fomentar a realização de atividades turísticas e de lazer visando implantar o programa de turismo em sua plenitude;

**PROPOSTA 26**

Art. 47. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve propiciar a consolidação do Município como metrópole competitiva, empreendedora e solidária, tendo como princípios norteadores:

IV – o fortalecimento e consolidação de suas vocações nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia, indústria, serviços, educação e cultura;

**TEXTO APROVADO**

IV – o fortalecimento e consolidação de suas vocações nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia, indústria, serviços, educação e cultura;

**PROPOSTA 27**

Art. 47. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve propiciar a consolidação do Município como metrópole competitiva, empreendedora e solidária, tendo como princípios norteadores:

IX – o desenvolvimento do potencial turístico, especialmente o turismo de negócios, de eventos e rural;

**TEXTO APROVADO**

IX – o desenvolvimento do potencial turístico, especialmente o turismo de negócios, de eventos e rural;

**PROPOSTA 28**

Art. 47. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve propiciar a consolidação do Município como metrópole competitiva, empreendedora e solidária, tendo como princípios norteadores:

XII – programas de turismo rural, ecoturismo, turismo cultural e de eventos;

**TEXTO APROVADO**

XII – programas de turismo rural, ecoturismo, turismo cultural e de eventos.

**PROPOSTA 29**

Art. 48. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como diretrizes:



XI – estimular as atividades econômicas no município com ênfase nos distritos;

**TEXTO APROVADO**

XI – estimular as atividades econômicas no município com ênfase nos distritos.

**PROPOSTA 30**

Art. 49. São ações estratégicas, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:

V – promover atrativos turísticos e econômicos na área urbana, incluindo os distritos e na zona rural.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 31**

Art. 55. São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

II - fortalecer os Conselhos Municipais e distritais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

**TEXTO APROVADO**

II - fortalecer os Conselhos Municipais e distritais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

**PROPOSTA 32**

Art. 55. São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

IX – apoiar e promover a criação de associação de moradores nos novos loteamentos e conjuntos habitacionais

**TEXTO APROVADO**

IX – apoiar e promover a criação de associação de moradores nos novos loteamentos e conjuntos habitacionais.

**PROPOSTA 33**

Art. 61. São atribuições do Conselho Municipal de Planejamento:

XI- incluir análise do Estudo de Impacto de Vizinhança nas atribuições do Conselho, com justificativa de que e de suma importância.

**TEXTO APROVADO**

XI - analisar e emitir parecer sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.

**PROPOSTA 34 – 1ª PROPOSTA REFERENTE AO ART. 62**

x.1) um representante comunitário de cada distrito da Zona Rural;

y) um representante da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC Paraná Londrina;

z) um representante do sindicato dos engenheiros do Estado do Paraná – SENGE –PR Regional Londrina;

z.1) um representante do Conselho de Transito de Londrina;

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 35 – 2ª PROPOSTA REFERENTE AO ART. 62**

Art. 62.2 Proposta modificativa, O Conselho e composto por 28 membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, de forma paritaria, onde o controle social possa exercer o seu papel, com justificativa de que não existe paridade, portanto o controle social fica prejudicado.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 36 – 3ª PROPOSTA REFERENTE AO ART. 62**

Art. 62.2 O Conselho é composto por 29 (vinte e nove) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma: com poder deliberativos, e composto por 26 (vinte e seis) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos , sendo 40% (10 representantes) do poder municipal e 60 % (16 representantes) da comunidade, entidades e associações da seguinte forma:

Do poder publico:

- a) quatro representantes do IPPUL;
- b) um representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD;
- c) um representante da CODEL
- d) um representante da Câmara Municipal de Londrina
- e) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- f) um representante da Companhia Municipal de Habitação – COHAB-LD
- g) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

Da comunidade:

- h) 6 representantes das regiões da cidade (Centro, Norte, Sul, Leste, Oeste, rural)
- i) 1 representante associação dos deficientes;
- j) 3 representantes das universidades (urbanistas);
- k) 2 representantes do CEAL;
- l) 2 representantes do SINDUSCON;
- m) 1 representante do SECOVI;
- n) 1 representante do IAB;

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 37 – 4ª PROPOSTA REFERENTE AO ART. 62**

Art. 62.4 O Conselho é composto por 30 (trinta) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

- a) Três representantes do IPPUL;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- c) um representante da Secretaria de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) um representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD;
- g) um representante da Companhia Municipal de Habitação – COHAB-LD;
- h) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- i) um representante da CODEL;
- j) um representante da Câmara Municipal de Londrina;
- k) quatro representantes das universidades com formação em políticas urbanas;
- l) um representante do CEAL;
- m) um representante do SINDUSCON;
- n) um representante do SECOVI;
- o) um representante do IAB;
- p) um representante Associação dos Deficientes de Londrina –ADEFIL;
- q) um representante da bacia hidrografica dos ribeirões Cafezale Três Bocas;
- r) um representante da bacia hidrografica do Ribeirao Cambe;
- s) um representante da bacia hidrografica do Ribeirao Limoeiro;
- t) Um representante da bacia hidrográfica dos Ribeirões Quati e Lindóia;
- u) Um representante das bacias hidrográficas Agua das Pedras e Jacutinga;
- v) Um representante das bacias hidrográficas dos Ribeirões Apertados e Marrecas;
- w) Um representante das bacias hidrográficas dos Ribeirões Taquara e Apucarantina; dois representantes de ONGs de pesquisa, planejamento urbano e meio ambiente.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 38 – 5ª PROPOSTA REFERENTE AO ART. 62**

Art.62.5 – O Conselho é composto por 30 (trinta) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

- a) três representantes do IPPUL;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) um representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD;
- g) um representante da Companhia Municipal de Habitação – COHAB-LD;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- i) um representante da CODEL;
- j) um representante da Câmara Municipal de Londrina;
- k) quatro representantes das Universidades com formação em políticas urbanas;
- l) um representante do CEAL;
- m) um representante do IAB;
- n) um representante do SECOVI;
- o) um representante da ADEFIL;
- p) um representante da bacia hidrográfica do ribeirão Cambé;
- q) um representante da bacia hidrográfica do ribeirão limoeiro;
- r) um representante da bacia hidrográfica dos ribeirões Quati e Lindóia;
- s) um representante da bacia hidrográfica do ribeirão Água das Pedras e Jacutinga;
- t) um representante da bacia dos ribeirões Apertados e Marrecas;
- u) um representante da bacia dos ribeirões Taquara e Apucarantina;
- v) dois representantes de ONGs de pesquisa, planejamento urbano e meio ambiente.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 39 – 6ª PROPOSTA REFERENTE AO ART. 62**

Solicitada alteração do inciso X, para que conste do mesmo um representante comunitário de cada distrito da Zona Rural

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 40 – REFERENTE AO ART. 62, APRESENTADA APÓS REUNIÃO DOS DELEGADOS COMO AGLUTINAÇÃO DAS ANTERIORES.**

**TEXTO APROVADO**

Art. 62. O Conselho será composto por 34 (trinta e quatro) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

- a) quatro representantes do IPPUL;

- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) um representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD;
- e) um representante da Companhia Municipal de Habitação – COHAB-LD;
- f) um representante da CODEL;
- g) um representante da Câmara Municipal de Londrina;
- h) três representantes dos distritos e áreas rurais, sendo : 1 (Irerê, Paiquere e Lerroville), 1 (Maravilha e área rural), 1 (Patrimônio Regina, São Luiz e Guaravera)
- i) um representante das pessoas com deficiência indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- j) um representante da Universidade Estadual de Londrina – UEL;
- k) um representante da Universidade Filadélfia de Londrina – UNIFIL;
- l) um representante da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR;
- m) um representante da PUC
- n) um representante do CEAL;
- o) um representante do SINDUSCON;
- p) um representante do SECOVI;
- q) um representante do IAB;
- r) um representante do Sindicato dos Engenheiros dos Paraná/SENGE Londrina;
- s) um representante do Conselho de Trânsito de Londrina;
- t) dois representantes comunitário da Região Sul;
- u) dois representantes comunitário da Região Norte;
- v) dois representantes comunitário da Região Leste;
- w) dois representantes comunitário da Região Oeste;
- x) dois representantes comunitário do Centro;

#### **PROPOSTA 41**

Art.62

§1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Planejamento serão nomeados pelo Prefeito.

**TEXTO APROVADO**

§1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Planejamento, representantes da comunidade serão eleitos na conferência municipal de planejamento e os do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, sendo os demais membros indicados pelas suas respectivas entidades.

§4º. Os representantes comunitários da sociedade civil e os representantes das entidades não poderão estar designados para o exercício de cargo em comissão em qualquer dos três poderes, nas esferas municipal, estadual e federal;

**PROPOSTA 42 (Proposta apresentada pelos delegados após reunião feita durante a conferência)**

Art. 63. O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito de forma democrática dentre os que o compõem.

**PROPOSTA APROVADA**

Art. 63. O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito de forma democrática dentre os que o compõem.

**PROPOSTA 43**

Art. 65. O Conselho contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I - Habitação, coordenado por representante da COHAB;

II - Saneamento Ambiental, coordenado por representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - Mobilidade Urbana, coordenado por representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU;

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano, coordenado por representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

Parágrafo único: O representante dos órgãos acima nominados serão eleitos dentre seus funcionários técnicos de carreira.

#### **TEXTO APROVADO**

I - Habitação, coordenado por representante da COHAB;

II - Saneamento Ambiental, coordenado por representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - Mobilidade Urbana, coordenado por representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU;

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano, coordenado por representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

#### **PROPOSTA 44**

Art. 65. O Conselho contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

V - Desenvolvimento Econômico e turismo, coordenado pelo diretor presidente da CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina;

#### **TEXTO APROVADO**

V - Desenvolvimento Econômico e turismo, coordenado por representante da CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina;

#### **PROPOSTA 45**

Art. 65. O Conselho contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

V- Conselho do Meio Ambiente

VI- Conselho de Trânsito

VII- Conselho de Segurança

VIII- Ministério Público

**TEXTO APROVADO**

§1º. Também poderão ser chamados a dar parecer nos mesmos casos previstos para os Comitês Técnicos, os Conselhos Municipais e Ministério Público, se for o caso.

**PROPOSTA 46**

Art. 65. O Conselho contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

§1º. Os Comitês Técnicos servirão como suporte técnico para o Conselho, **devendo** ser requisitado seu parecer quando forem submetidos ao Conselho temas polêmicos ou de alta complexidade técnica.

§4º. Os pareceres emitidos pelos Comitês Técnicos têm caráter deliberativo, nem são de observação obrigatória pelo Conselho, servindo apenas como apoio técnico para questões de maior relevância.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 47**

Art. 75. São diretrizes para o desenvolvimento do SIPLAM:

X - promover avaliação de serviços comunitários, através de pesquisa junto às associações de moradores, tais como: Coleta de Lixo, Limpeza Pública e poda de árvores.

**TEXTO APROVADO**

X - promover avaliação de serviços comunitários, através de pesquisa junto às associações de moradores, tais como: Coleta de Lixo, Limpeza Pública, poda, replantio e manutenção de árvores, com o objetivo de melhorar e manter as qualidades dos serviços públicos, valorizando a atuação das associações de moradores, como o primeiro agente no trabalho comunitário.

**PROPOSTA 48**

Art. 82. São diretrizes da Política Municipal de Gestão Metropolitana:

III – desenvolver o projeto Arco Norte de desenvolvimento integrado bem como outros que visem o desenvolvimento metropolitano;

IV – desenvolver projetos regionais de integração na região metropolitana;



### TEXTO APROVADO

III – desenvolver o projeto Arco Norte de desenvolvimento integrado bem como outros que visem o desenvolvimento metropolitano;

### PROPOSTA 49

Art. 82. São diretrizes da Política Municipal de Gestão Metropolitana:

IV – promover a integração do transporte público coletivo urbano com o metropolitano, e sistema viário entre as cidades que compõe a região metropolitana de Londrina;

### TEXTO APROVADO

IV – promover a integração do transporte público coletivo urbano com o metropolitano, e sistema viário entre as cidades que compõe a região metropolitana de Londrina;

### PROPOSTA 50

Art. 86. Para os efeitos dessa Lei, o Município de Londrina foi dividido em 6 (seis) Macrozonas, com a finalidade de gestão ambiental do uso e ocupação do solo municipal:

VI - Macrozona Municipal 6 – os corredores da biodiversidade, correspondentes as áreas desde o Parque Municipal Artur Thomas, Parque Municipal Daizaku Ikeda, Parque Estadual Mata do Godoi, e Jardim Botânico, tendo por objetivo a implantação dos seus prolongamentos, visando a integração com o corredor da biodiversidade do Rio Tibagi, que correspondente as suas áreas marginais.

### TEXTO APROVADO

VI - Macrozona Municipal 6 – os corredores da biodiversidade, correspondentes as áreas desde o Parque Municipal Artur Thomas, Parque Municipal Daizaku Ikeda, Parque Estadual Mata do Godoi, e Jardim Botânico, tendo por objetivo a implantação dos seus prolongamentos, visando a integração com o corredor da biodiversidade do Rio Tibagi, que correspondente as suas áreas marginais.

### PROPOSTA 51 (Proposta apresentada por delegado durante a votação, foi aceita por ser uma mudança de termo em latim para o português)

Art. 95. Constituem diretrizes e normas gerais e comuns às diferentes Macrozonas e demais compartimentos setoriais, vinculando todos os órgãos da administração pública direta e indireta, devendo ser observadas nas alterações da legislação urbanística e nos planos setoriais:

III – preservar as faixas **não edificáveis** marginais aos leitos férreos ativos, linhas de alta tensão, dutos, oleodutos, preferencialmente para sistema viário ou áreas complementares à urbanização.

**TEXTO APROVADO**

III – preservar as faixas não edificáveis marginais aos leitos férreos ativos, linhas de alta tensão, dutos, oleodutos, preferencialmente para sistema viário ou áreas complementares à urbanização.

**PROPOSTA 52**

**Art. 97.** São diretrizes para a Estruturação Rural:

V - buscar soluções para o passivo ambiental (como ocupações irregulares de Áreas de Preservação Permanente) prevendo incentivos financeiros e/ou tributários que permitam acesso dos produtores rurais a orientação técnica, insumos, mudas e técnicas de exploração sustentável.

**APROVADA SUPRESSÃO**

**PROPOSTA 53**

**Art. 98.** São ações estratégicas para a Estruturação Rural:

II - estimular o cooperativismo, o associacionismo e o processo de agregação de valor e empreendedorismo rural;

**TEXTO APROVADO**

II - estimular o cooperativismo, o associativismo e o processo de agregação de valor e empreendedorismo rural;

**PROPOSTA 54**

**Art. 104.** Fica instituído o Macrozoneamento Urbano do Distrito Sede de Londrina que institui:

XII – a Macrozona Urbana do Parque Linear Florestal, que corresponde às áreas à leste do Parque Arthur Thomas, e tem por objetivo a implantação do seu prolongamento, visando a integração com o corredor da biodiversidade do Rio Tibagi;

**PROPOSTA DE SUPRESSÃO REPROVADA**

**PROPOSTA 55**

**Art. 104.** Fica instituído o Macrozoneamento Urbano do Distrito Sede de Londrina que institui:

XIV - A macrozona urbana da memória histórica do Espírito Santo, que corresponde ao distrito do Espírito Santo e tem por objetivo a preservação da memória histórica da ocupação de Londrina.

**TEXTO APROVADO**

XIV - A macrozona urbana da memória histórica do Espírito Santo, que corresponde ao distrito do Espírito Santo e tem por objetivo a preservação da memória histórica da ocupação de Londrina.

#### **PROPOSTA 56**

Art. 108. A Política Municipal de Mobilidade, entendida como a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade, incluindo transportes de carga e passageiros, sistema viário, trânsito, educação de trânsito e integração metropolitana, de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e a melhor relação custo benefício social, tem como princípios básicos: V – considerar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;

#### **APROVADA PROPOSTA DE SUPRESSÃO**

#### **PROPOSTA 57**

Art. 108. A Política Municipal de Mobilidade, entendida como a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade, incluindo transportes de carga e passageiros, sistema viário, trânsito, educação de trânsito e integração metropolitana, de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e a melhor relação custo benefício social, tem como princípios básicos: §1º - São prioridades nos projetos viários do município a ampliação e adequação do sistema viário atual, com previsão de vias e equipamentos e sistemas construtivos de tecnologia atual com previsão para 20 anos.

§2º- Os projetos municipais deverão contemplar a ampliação e implantação do Anel do emprego e Arco Norte.

#### **TEXTO APROVADO**

Parágrafo único. São prioridades nos projetos viários do município a ampliação e adequação do sistema viário atual, com previsão de vias e equipamentos e sistemas construtivos de tecnologia atual com previsão para 20 anos, sendo que os projetos municipais deverão contemplar a ampliação e implantação do Anel do emprego e Arco Norte.

#### **PROPOSTA 58**

Art. 109. São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:

I – quanto ao transporte:

b) desenvolver o sistema ciclovitário;

#### **APROVADA PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO**

b) incentivar o uso do transporte não motorizado através de bicicleta;

**PROPOSTA 59**

Art. 109. São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:

I – quanto ao transporte:

e) assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do transporte coletivo;

**APROVADA PROPOSTA DE SUPRESSÃO**

**PROPOSTA 60**

Art. 109. São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:

I – quanto ao transporte:

f) disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;

**APROVADA PROPOSTA DE SUPRESSÃO**

**PROPOSTA 61 (Proposta verbal durante votação)**

Art. 109. São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:

I – quanto ao transporte:

k) disciplinar e fiscalizar o sistema público e privado de transporte coletivo, transporte escolar, fretamento, o sistema de transporte individual remunerado de passageiros e o sistema de transporte remunerado de cargas;

**TEXTO APROVADO**

k) disciplinar e fiscalizar o sistema público e privado de transporte coletivo, transporte escolar, fretamento, o sistema de transporte individual remunerado de passageiros e o sistema de transporte remunerado de cargas;

**PROPOSTA 62**

Art. 109. São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:

II – quanto ao sistema viário:

e) incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres – Programa Calçadas para Todos;

**APROVADA PROPOSTA DE SUPRESSÃO**

**PROPOSTA 63**

Art. 109. São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:

II – quanto ao sistema viário:

m) plano de transportes para cidades com mais de 500 mil habitantes;

n) elaborar plano de transporte público coletivo considerando as estruturas norte-sul e leste e oeste;

**APROVADA PROPOSTA DE SUPRESSÃO**

**PROPOSTA 64**

Art. 110. São ações estratégicas da Política Municipal de Mobilidade:

Inserir inciso com criação de Conselho Regional e Municipal.

**TEXTO APROVADO**

II - Criar o Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Londrina e os Conselhos Regionais de Transporte Coletivo;

**PROPOSTA 65**

Art. 110. São ações estratégicas da Política Municipal de Mobilidade:

VIII – criar linha de transporte coletivo dirigida para o turismo, para aproveitar o potencial histórico e cultural do Município;

**APROVADA PROPOSTA DE SUPRESSÃO**

**PROPOSTA 66**

Art. 110. São ações estratégicas da Política Municipal de Mobilidade:

Inserir inciso que prevê a implementação de estacionamento flexível e rodízio flexível das 8h. às 18h.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 67**

Art. 112. A Política Municipal Ambiental articula-se às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Parágrafo único – Os princípios e diretrizes da política municipal ambiental aqui definidos, não prejudicam os objetivos e instrumentos previstos na lei da política municipal de meio ambiente, e deverão ser contemplados na elaboração do Código Ambiental Municipal.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 68**

**Art. 113.** São princípios da Política Municipal Ambiental:

São objetivos da Política Municipal Ambiental:

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 69**

Art. 115. São ações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:

VIII - elaborar plano de controle de pragas urbanas e manejo de pequenos animais.

**TEXTO APROVADO**

VIII - elaborar plano de controle de pragas urbanas e manejo de pequenos animais.

**PROPOSTA 70**

Art. 115. São ações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:

XIII - definir parques lineares ao longo dos cursos d`água urbanos, promovendo o seu zoneamento,

**TEXTO APROVADO**

XIII - definir parques lineares ao longo dos cursos d`água urbanos, promovendo o seu zoneamento,

**PROPOSTA 71**

Art. 115. São ações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:

XIV - definir as áreas de corredores da biodiversidade com objetivo de integrar os remanescentes florestais nativos,

**TEXTO APROVADO**

XIV - definir as áreas de corredores da biodiversidade com objetivo de integrar os remanescentes florestais nativos,

**PROPOSTA 72**

Art. 115. São ações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:

XV - definir áreas de amortecimento ou faixa sanitária, entre as áreas de preservação permanente e as ruas e avenidas.

**TEXTO APROVADO**

XV - definir áreas de amortecimento ou faixa sanitária, entre as áreas de preservação permanente e as ruas e avenidas.

### **PROPOSTA 73**

**Art. 117.** São diretrizes da Política Municipal de Saneamento Ambiental:

X - projetar e viabilizar implantação de crematório municipal.

### **TEXTO APROVADO**

X - projetar e viabilizar implantação de crematório municipal.

### **PROPOSTA 74**

**Art. 125.** Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

II - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

h) desapropriação.

### **TEXTO APROVADO**

h) desapropriação

### **PROPOSTA 75**

**Art. 125.** Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

II - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

e) operações urbanas consorciadas

### **TEXTO APROVADO**

e) operações urbanas consorciadas

### **PROPOSTA 76**

**Art. 126.** São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

Inserir parágrafo: Lei específica definirá as áreas prioritárias para o adensamento e a ocupação dos lotes, conforme o georeferenciamento.

### **TEXTO APROVADO**

Lei específica definirá as áreas prioritárias para o adensamento e a ocupação dos lotes, conforme o georeferenciamento.

### **PROPOSTA 77**

**Art. 126.** São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

**§ 3º.** Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas, localizadas dentro do perímetro definido pelo Macrozoneamento Urbano conforme Mapa do Macrozoneamento Urbano constante do Anexo II, integrante desta Lei, o definido no Código Tributário Municipal vigente.

### **TEXTO APROVADO**

Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas, localizadas dentro do perímetro definido pelo Macrozoneamento Urbano conforme Mapa do Macrozoneamento Urbano constante do Anexo II, integrante desta Lei, o definido no Código Tributário Municipal vigente.

### **PROPOSTA 78**

**Art. 126.** São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

**§ 5º.** Ficam excluídos da obrigação estabelecida no *caput* os imóveis:

**VI – cuidados e conservados, que não apresentem risco ou perigo para a vizinhança, com sistema de monitoramento ou vigilância;**



VII – cuidados, conservados e equipados, cedidos temporariamente como área de lazer para a população vizinha;

VIII – lotes internos em condomínios, loteamentos fechados ou similares.

#### **TEXTO APROVADO**

VI – cuidados e conservados, que não apresentem risco ou perigo para a vizinhança, com sistema de monitoramento ou vigilância;

VII – cuidados, conservados e equipados, cedidos temporariamente como área de lazer para a população vizinha;

VIII – lotes internos em condomínios, loteamentos fechados ou similares.

#### **PROPOSTA 79**

**Art. 127.** O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

#### **TEXTO APROVADO**

O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

#### **PROPOSTA 80**

**Art. 127**

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação, execução de parcelamento, edificação e utilização do solo.

#### **TEXTO APROVADO**

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação, execução de parcelamento, edificação e utilização do solo.

#### **PROPOSTA 81**

**Art. 127**

§ 3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

#### **PROPOSTA SUPRESSÃO REPROVADA**

#### **PROPOSTA 82**

#### **Art. 127**

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, com averbação no Registro de Imóveis.

#### **TEXTO APROVADO**

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, com averbação no Registro de Imóveis.

#### **PROPOSTA 83**

**Art. 128.** ... prazos estabelecidos no **artigo 126...**

#### **TEXTO APROVADO**

...prazos estabelecidos no **artigo 126...**

#### **PROPOSTA 84**

**Art. 128.** O Município aplicará para os imóveis constantes das áreas delimitadas no mapa de georeferenciamento como prioritárias para o adensamento ou como imóveis abandonados que descumprirem as etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 126, alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

#### **TEXTO APROVADO**

O Município aplicará para os imóveis constantes das áreas delimitadas no mapa de georeferenciamento como prioritárias para o adensamento ou como imóveis abandonados que descumprirem as etapas e dos prazos estabelecidos no **artigo 126**, alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

#### **PROPOSTA 85**

**Art. 128.**

§4º Destinar os recursos do IPTU progressivo ao Fundo Municipal de Construção com interesse Social.

#### **PROPOSTA REPROVADA**

#### **PROPOSTA 86**

**Art. 129.** Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

**§2º.** O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I e II, do §1º, do artigo 127;

**TEXTO APROVADO**

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I e II, do §1º, do artigo 127;

**PROPOSTA 87**

**Art. 129.** Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

**§6º.** Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 126 desta Lei.

**TEXTO APROVADO**

**§6º.** Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 126 desta Lei.

**PROPOSTA 88**

**Art. 130.** O Direito de Superfície poderá ser exercido em toda propriedade urbana, nos termos da legislação federal pertinente e prever averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**TEXTO APROVADO**

O Direito de Superfície poderá ser exercido em toda propriedade urbana, nos termos da legislação federal pertinente e prever averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**PROPOSTA 89**

**Art. 132.** O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, ou a terceiros, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

**TEXTO APROVADO**

**Art. 132.** O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, ou a terceiros, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

### **PROPOSTA 90**

ART. 133. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 (do Estatuto da Cidade).

**PROPOSTA REPROVADA – MANTIDA A EXPRESSÃO “DIREITO DE PREFERÊNCIA”.**

### **PROPOSTA 91**

**Art. 134.** O Direito de Preferência incidirá nas zonas definidas pela Lei do Uso e Ocupação do Solo Municipal.

**Parágrafo único.** Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no caput deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição por prazo a ser definido em lei específica.

### **TEXTO APROVADO**

**Parágrafo único.** Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no caput deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição por prazo a ser definido em lei específica.

### **PROPOSTA 92**

**Art. 137.** Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

**§ 1º.** A Prefeitura fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo 127 e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

### **TEXTO APROVADO**

**§ 1º.** A Prefeitura fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do [artigo 127](#) e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

### **PROPOSTA 93**

**Art. 140.** Para efeitos desta Lei, outorga onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, através de contrapartida pelo beneficiário.

**Parágrafo único.** Coeficiente básico e o máximo são os estabelecidos pela lei de uso e ocupação do solo.

### **TEXTO APROVADO**

**Parágrafo único.** Coeficiente básico e o máximo são os estabelecidos pela lei de uso e ocupação do solo.

### **PROPOSTA 94**

**Art.142.** A aquisição onerosa por compra se fará com base em parâmetros a serem definidos em lei específica.

### **TEXTO APROVADO**

**Art.142.** A aquisição onerosa por compra se fará com base em parâmetros a serem definidos em lei específica.

### **PROPOSTA 95**

**Art. 144.** Os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo e alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, órgão gestor do IPPUL, que deverá ter suas atribuições legais redefinidas e ser regulamentado em legislação específica.

### **TEXTO APROVADO**

**Art. 144.** Os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo e alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, órgão gestor do

IPPUL, que deverá ter suas atribuições legais redefinidas e ser regulamentado em legislação específica.

#### **PROPOSTA 96**

Art. 147. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas, anel do emprego e novo centro;

**PROPOSTA RETIRADA PELO AUTOR**

#### **PROPOSTA 97**

Art. 149. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

IX - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

A PROPOSTA SOLICITA ESPECIFICAR O TERMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

**PROPOSTA RETIRADA PELO AUTOR**

#### **PROPOSTA 98**

Art. 152. A transferência do direito de construir deverá respeitar as regras urbanísticas da área para onde for transferido o direito de construir, devendo ser submetida a análise pelo Conselho Municipal de Planejamento, bem como nos casos em que for exigível, elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança.

**PROPOSTA REPROVADA**

#### **PROPOSTA 99**

**Art. 153.** Os empreendimentos públicos e privados que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**TEXTO APROVADO**

**Art. 153.** Os empreendimentos públicos e privados que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação

urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

### **PROPOSTA 100**

Art. 153.

§ 1º - A alteração do perímetro urbano, da delimitação ou das características das zonas definidas na Lei do Uso e Ocupação do Solo dar-se-á por meio de lei específica, com a apresentação de projeto de lei precedido de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica e acompanhado do Relatório de Impacto Ambiental Urbano (RIAU).

### **TEXTO APROVADO**

Art. 153.

§ 1º - A alteração do perímetro urbano, da delimitação ou das características das zonas definidas na Lei do Uso e Ocupação do Solo dar-se-á por meio de lei específica, com a apresentação de projeto de lei precedido de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica e acompanhado do Relatório de Impacto Ambiental Urbano (RIAU).

### **PROPOSTA 101**

#### **Art. 153.**

§ 2º. O RIAU de que trata este artigo deverá conter a análise de viabilidade técnica e econômica que envolva, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

- I – aumento de demanda de infra-estrutura dos sistema viário;
- II – impacto sobre a oferta de bens e serviços públicos;
- III – impacto ambiental, envolvendo os recursos hídricos, o saneamento e a área verde por habitante, com projeção futura;
- IV – análise de compatibilidade demográfica, com os índices estabelecidos na Lei do Uso e da Ocupação do Solo;
- V – análise de impacto histórico-morfológico, identificando os elementos significativos;
- VI – avaliação do impacto sobre o mobiliário urbano;
- VII – avaliação do impacto sobre a valorização imobiliária e o potencial de empreendimentos em face do valor das edificações existentes;
- VIII – avaliação do impacto social, incluído o recenseamento da população residente, destacando-se faixa social por renda média etária, tempo médio de residência e número de pessoas por família;
- IX – avaliação do potencial de aumento na arrecadação.

§ 3º. Nos casos de projetos de leis que alterem o zoneamento de vias públicas para Zona Comercial Seis (ZC-6) deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – observância de interesse público devidamente justificado;

II – comprovação da necessidade de instalação de comércio ou serviço local;

III – concordância de oitenta por cento dos proprietários (inclusive os dos lotes confrontantes) dos imóveis localizados no trecho cujo zoneamento será alterado, sendo uma assinatura por proprietário, independentemente da quantidade de lotes que este possua na via objeto da transformação.

§ 4º. Cumpridas as exigências previstas no parágrafo anterior, o RIAU ou Avaliação Técnica de Impacto Ambiental Urbano, de acordo com o parecer do C MPU, será elaborado às expensas do IPPUL e, em caso contrário, às expensas do interessado.

§ 5º. Com exceção do disposto no parágrafo 3º do artigo anterior, o RIAU será elaborado às expensas do interessado por equipe composta de pelo menos um responsável técnico de arquitetura, um de engenharia civil, um de geografia e um de economia.

§ 6º. Concluído o RIAU, será este encaminhado ao IPPUL e ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano (C MPU), que terão prazo de trinta dias para análise e parecer.

§ 7º. Não sendo unânime a decisão do IPPUL e do C MPU, prevalecerá o parecer deste último.

§ 8º. O projeto de lei e o parecer de que tratam os parágrafos anteriores deverão ser afixados no Quadro de Editais da Câmara e publicados no Jornal Oficial do Município para manifestação de interessados no prazo máximo de quinze dias contados da publicação.

§ 9º. Havendo manifestação, será esta encaminhada ao C MPU, que emitirá novo parecer no prazo de quinze dias.

§ 10º. Cumpridos os procedimentos ou vencidos os prazos constantes nos parágrafos anteriores, o projeto de lei terá seu curso normal, exigindo-se, para sua aprovação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

#### **TEXTO APROVADO COM MODIFICAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR**

**Art. 153.** Os empreendimentos públicos e privados que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Parágrafo único:** A aplicação do EIV deverá considerar também os critérios previstos em legislação específica.

#### **PROPOSTA 102**

**Art. 155.** O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

VIII – poluição visual, sonora, atmosférica e hídrica;



**TEXTO APROVADO**

VIII – poluição visual, sonora, atmosférica e hídrica;

**PROPOSTA 103**

**Art. 155.** O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

XIV – impactos sobre a fauna e flora.

**TEXTO APROVADO**

XIV – impactos sobre a fauna e flora.

**PROPOSTA 104**

**Art. 156.**

§2º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso (TC) pelo interessado, em que este se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

**TEXTO APROVADO**

**Art. 156.**

§2º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso (TC) pelo interessado, em que este se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

**PROPOSTA 105**

**Art. 156.**

§3º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento, nos casos exigidos, só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

**TEXTO APROVADO**

**Art. 156.**

§3º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento, nos casos exigidos, só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

**PROPOSTA 106**

**Art. 158.**

§1º. Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 107**

Art. 164-A. Não será permitida a regularização fundiária para fins de ocupação, de áreas de fundo de vale, áreas de preservação permanente, faixas sanitárias, áreas de interesse histórico, urbanístico, paisagístico, ecológico e cultural, ou áreas de uso comum do povo tais como ruas, praças, e as institucionais destinadas aos equipamentos públicos.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 108**

**Art. 164.** A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município de Londrina será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos, podendo para tanto o Executivo Municipal, diretamente ou através de delegação, autorização à COHAB ou órgão competente:

**PROPOSTA RETIRADA PELO AUTOR**

**PROPOSTA 109**

**Art. 166 e seguintes**

Excluir toda subseção II – Concessão de uso especial para fins de moradia

**PROPOSTA RETIRADA PELO AUTOR**

**PROPOSTA 110**

**Art. 166.** O Município outorgará a título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal liberado pelo Conselho Municipal de Planejamento para tal fim, e com área inferior ou

igual a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família

§ 1º É vedada a concessão de que trata o caput deste artigo os casos de possuidor ou áreas:

III – áreas de preservação permanente, fundos de vales e praças

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 111**

**Art. 166.**

§ 3º. O Município promoverá o desmembramento ou remembramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no caput deste artigo.

**TEXTO APROVADO**

**Art. 166.**

§ 3º. O Município promoverá o desmembramento ou remembramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no caput deste artigo.

**PROPOSTA 112**

**Art. 166.**

Pleiteia a modificação do art. 166 sob a alegação de que o usucapião deve ser utilizado em conformidade com o art. 9º do Estatuto da Cidade, pois área ou edificação urbana não se refere somente a imóvel público municipal.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 113**

Supressão dos arts. 166/167/168 da Seção XI – Regularização Fundiária, sob o fundamento de que caracteriza um incentivo à invasões e só ocorreria se o Município não exercer a sua obrigação de reintegração de posse na Justiça.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 114**

**Supressão do parágrafo 4º do art. 167**

**SUPRESSÃO APROVADA**

**PROPOSTA 115**

Modificação do art. 172 no sentido de que as leis complementares do plano diretor atual continuam em vigor até que as leis revistas sejam aprovadas e promulgadas.

**PROPOSTA REPROVADA**

**PROPOSTA 116**

Modificação do mapa do zoneamento: retirar ponte sobre o rio Tibagi em Guairacá, ou prever que ela não poderá cortar o fragmento florestal nativa da Mata do Barão.

**PROPOSTA REPROVADA**

Após a votação das propostas passou-se para as moções apresentadas pelo delegado Carlos Eduardo Levy, o qual solicitou, o seguinte:

- a) Encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara solicitação do projeto suprimindo da Lei Orgânica o artigo que permite a doação de praças públicas, conforme deliberação da 1ª Conferência Municipal do Plano Diretor Participativo;
- b) Disponibilização pelo Presidente do IPPUL aos delegados de CD contendo todas as informações necessárias e minutas das diversas leis previstas no artigo 4º até 31-07-08.

Ausente o delegado Carlos Eduardo Levy para defender as moções apresentadas, o delegado Izaías Bittencourt Moraes, defendeu a 1ª moção e a delegada Suzana Reis defendeu a 2ª moção, sendo as mesmas reprovadas pela maioria absoluta dos presentes.